



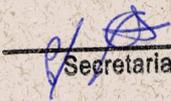
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 10/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 26

EM 6/2 DE 2018 PÁGINA(S) 55

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento.
Quitação.



Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº 39542/2017-e

Nome: Renato Caiado de Rezende.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Segecex

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: *autorizou a contratação sem licitação, dos serviços estabelecidos no Contrato nº 03/2012, celebrado entre as Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF e a Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica FUCAPI, sem o preenchimento dos requisitos especificados no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8666/1993, uma vez que diversas atividades previstas no objeto do contrato não se referem às ações de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.*

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos) – Decisão n.º 2047/2016 e do Acórdão nº 275/2016, editados em sede do Processo nº 19832/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar **quitação** ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte, nos termos da Decisão n.º 2047/2016 e do Acórdão n.º 275/2016, exarados no Processo n.º 19832/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5010, de 23 de janeiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte.